

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS SÉRIES 2.005-34 E 2.005-35 DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, com sede na Avenida Paulista, nº 1.374, 17º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Securizadora”); e

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A., instituição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”).

Sendo a Securizadora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- a) em 11 de outubro de 2005 as Partes firmaram o Termo de Securitização de Créditos das Séries 2.005-34 e 2.005-35 da 1ª Emissão da Securizadora (“Termo de Securitização” e “CRI”); e
- b) em 08 de fevereiro de 2017 foi realizada a Segunda Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 34ª e 35ª Séries da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização (“Segunda Assembleia”), por meio da qual os Investidores aprovaram a possibilidade de haver amortização mensal dos CRI em valor menor que a programação de pagamentos mensais destes, de modo que a amortização siga a mesma regra de recebimento do aluguel. Nesse sentido e caso haja eventual diferença entre o valor pago pelo aluguel e o provisionado para as amortizações dos CRI, nos meses de fevereiro até dezembro dos anos de 2017 e 2018, tal diferença será paga, respectivamente, nos meses de janeiro dos anos de 2018 e de 2019.

1



RESOLVEM as Partes firmar o presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos das Séries 2.005-34 e 2.005-35 da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização (“Segundo Aditamento ao Termo de Securitização”), para ajusta-lo às deliberações da Primeira Assembleia, conforme a seguir aduzido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, iniciados em letras maiúsculas, estejam eles no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma, terão significado que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO

2.1. As Partes, de comum acordo, resolvem incluir a cláusula 3.4.2 ao Termo de Securitização, a qual contará com a seguinte redação:

“3.4.2. Excepcionalmente durante o período de fevereiro até dezembro dos anos de 2017 e 2018, a amortização mensal dos CRI seguirá a mesma regra de recebimento do aluguel, sendo que na hipótese de o valor do aluguel efetivamente recebido ser inferior ao valor mínimo previsto nos contratos de locação dos IMÓVEIS, as eventuais diferenças entre o valor originalmente programado das amortizações dos CRI, conforme Anexo II, e o valor efetivamente pago aos INVESTIDORES a título de amortização dos CRI (“Diferenças”), serão pagas, respectivamente, em janeiro de 2018 e em janeiro de 2019, sendo que nestas ocasiões a amortização referente à soma das Diferenças ocorridas no ano anterior será liquidada integralmente. Adicionalmente, sempre que houver amortização menor que as originalmente programadas, a Securitizadora informará ao Agente Fiduciário com, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis de antecedência”

 2



2.2. O presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, não caracterizando, em nenhuma hipótese, novação.

2.3. As Partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do Termo de Securitização que não foram expressamente alteradas pelo presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, as quais permanecem plenamente válidas, vigentes e eficazes.

2.4 Fica eleito o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2017.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

X 3



(Página 1/1 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos das Séries 2.005-34 e 2.005-35 da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, firmado entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust DTVM S.A. em 09 de fevereiro de 2017)



Alexandre Cappellini Silvestre Securitizadora
Procurador



Roberto Saka
Superintendente

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Agente Fiduciário

Testemunhas:

1. 

Nome: **Vanessa A.B. Nascimento**
RG: **RG: 44.959.338-1**
CPF/MF: **CPF: 369.517.298-32**

2. _____

Nome:
RG:
CPF/MF:

